



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração.**

**DECRETO Nº 6299 ,**

**DE 21 DE FEVEREIRO 1994.**

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **JOÃO ADALBERTO BORGES**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 69.381-2, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in blue ink*

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2968 de 28/02/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração

DECRETO Nº 223 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999

Demite funcionários a quem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso  
I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infrações de disposto nos incisos I, IV, V, X, XI  
e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da  
Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor JOÃO  
ADALBERTO BORGES, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 09.381-2, do  
Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado da  
Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº  
11693/CBPADSEADPRO.

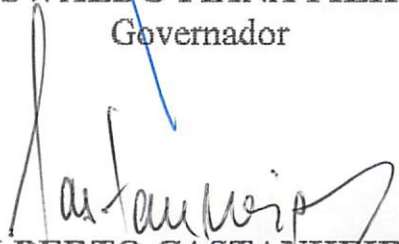
*[Handwritten signatures and scribbles]*


Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração